



EDITAL CIPA nº 01/2019

**ELEIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
(CIPA) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA (PMP)**

DO OBJETIVO

1. A **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA** - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

DA CONSTITUIÇÃO

2. Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

3. O **dimensionamento da CIPA** (número de titulares e suplentes) observará o previsto no **Quadro I da NR-05, e encontra-se no Anexo I** do presente documento.

4. A CIPA será composta por representantes do empregador e dos empregados. Os representantes do **empregador** (titulares e suplentes) deverão ser por ele designados. Os representantes dos **empregados** (titulares e suplentes) serão **eleitos em escrutínio secreto**;

4.1. O **Presidente** da CIPA será **designado pelo empregador**, dentre os seus representantes;

4.2. O **Vice-Presidente** da CIPA será **escolhido pelos empregados**, dentre os titulares;

4.3. O **secretário** e seu **substituto** poderão ou não fazer parte da CIPA, e serão **indicados** em comum acordo entre os membros da Comissão. No caso de não fazer parte da CIPA, deve haver concordância do **empregador**.

DO PROCESSO ELEITORAL

5. As **eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA** realizar-se-ão **do dia 21 de outubro de 2019 com data limite de 08 de novembro de 2019**, e sua realização será comunicada oficialmente ao **Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba**.

6. A Comissão Eleitoral – CE, será constituída pelo **empregador**;

Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração
SEMAD



6.1 – Designa-se como Presidente da CE: Servidor Nadir da Motta.

6.2 – Designa-se como Secretário da CE: Servidora Renata Cristina Fedrigo.

6.3 – Designam-se como membros da CE: Servidores Michel Martim, Fortunato Vendramini, Osvanir Pereira Gomes e Salvina das Dores Nunes Coelho Esteves.

7. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) publicação e divulgação de edital, se faz no prazo;

b) inscrição e eleição individual, respeitará o período mínimo para inscrição de **15 (quinze) dias**, iniciando-se em **30 de setembro de 2019, com data limite até 15 de outubro de 2019**, se fará nas **dependências da Secretaria Municipal de Administração – 7º andar - Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth – Piracicaba - SP** no **horário das 09:00 às 16:00**, de **segunda-feira a sexta-feira**, podendo se inscrever qualquer empregado - servidor, independentemente de setores ou locais de trabalho, apenas devendo comprovar vinculação;

c) realização da eleição eletrônica através do Portal do Servidor de **21 de outubro de 2019 com data limite até 25 de outubro de 2019** e realização da eleição através de urnas itinerantes no período de **28 de outubro com data limite até 08 de novembro de 2019**;

c.1) Comissão Eleitoral, de comum acordo com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, viabilizará urnas eleitorais itinerantes, cujo percurso será definido em Ata pelos membros da CE;

c.2) As urnas itinerantes seguirão pela guarda e presença da Secretariada CE acompanhada de um membro de cada parte – empregador e empregado - que ao final do trajeto estabelecido, serão encaminhadas à SEMAD onde permanecerá sob guarda da CE;

c.3) Serão disponibilizadas urnas fixas nas dependências do Centro Cívico – Rua Antônio Correa Barbosa – andar térreo e em outras unidades a serem definidas de comum acordo entre Sindicato e CE;

d) A apuração dos votos, se dará no dia 11 de novembro de 2019, em horário normal de trabalho, iniciando-se às 09:00, nas dependências da SEMAD, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número de 2 membros de cada parte.

Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração
SEMAD



8. Podem votar nas eleições, independentemente de filiação sindical, todos os **servidores** interessados, independentemente do regime jurídico a que estão sujeitos (**CLT** ou **Estatuto**), incluindo-se os **cargos comissionados**.
9. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votos recebidos, assumindo a condição de membros titulares e suplentes conforme dimensionamento citado no item 1.
10. Em caso de empate, serão classificados em ordem decrescente de tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de Piracicaba.
11. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

11.A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias:

- 11.1. Deve ficar junto a CIPA à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas vias originais;
- 11.2. Deve ser encaminhada cópia ao Sindicato dos Trabalhadores (**Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba**), quando solicitada;
- 11.3. O empregador deve fornecer cópias das atas de eleições e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante **recibo**.

12. Todos os documentos relativos à eleição serão guardados pelo empregador por um período de, no mínimo, cinco anos.

DA POSSE

13. A **posse dos membros da CIPA**, eleitos e designados, se dará no **dia 07 de fevereiro de 2020**.

14. Será promovido pelo SESMT treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, em horário normal de trabalho, com carga horária de 20 horas, antes do período de posse e contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;



- c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;
- e) noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

DO FUNCIONAMENTO

15. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais realizadas durante o expediente normal, de acordo com calendário preestabelecido.

16. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- b) ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;
- c) houver solicitação expressa de uma das representações.

17. Todas as reuniões da CIPA terão atas confeccionadas em caderno próprio, no momento da reunião, assinadas pelos presentes e com encaminhamento de cópias para todos os membros e para o SESMT, devendo as vias originais ficar no estabelecimento, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho.

DA MANUTENÇÃO DA CIPA

18. O mandato dos membros da CIPA terá a duração de **um ano**.

18.1. Os membros **designados** poderão ser reconduzidos ao cargo **uma vez**;

18.2. Os membros **eleitos** poderão concorrer a **uma reeleição**.

19. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

20. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração
SEMAD



-
- 21.** No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.
- 22.** No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.
- 23.** Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o empregador deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.
- 24.** O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.
- 25.** É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.
- 26.** Assuntos não tratados neste documento deverão pautar-se pela NR-05, ou serão discutidos pela CIPA e decididos de maneira consensual entre seus membros.
- 26.1.** Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Piracicaba, 23 de setembro de 2.019

Evandro Souza Evangelista
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I – Dimensionamento da CIPA-PMP

O dimensionamento da CIPA observará ao disposto no Quadro I da NR-05, e levará em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Prefeitura do Município de Piracicaba (84.11-6 – Administração Pública em Geral) e seu número de funcionários. Este CNAE está associado ao Grupo C-33 (Administração Pública) de setores econômicos (Quadro III da NR-05).

*GRUPOS	Nº de Empregados no Estabelecimento Nº de Membros da CIPA	0	20	30	51	81	101	121	141	301	501	1001	2501	5001	Acima de 10.000 para cada grupo de 2.500 acrescentar
		a 19	a 29	a 50	a 80	a 100	a 120	a 140	a 300	a 500	a 1000	a 2500	a 5000	a 10.000	
C-33	Efetivos						1	1	1	1	2	3	4	5	1
	Suplentes						1	1	1	1	2	3	3	4	1

Assim, conforme o quadro acima, o quantitativo de membros da CIPA-PMP deverá ser de **5 membros efetivos e 4 membros suplentes designados pelo empregador, e 5 membros efetivos e 4 membros suplentes eleitos pelos empregados, totalizando 18 membros.**